

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO  
JOUE**

**124/CLPQ/AT/2024**

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DE PATCH PARA UPGRADE DE  
FIRMWARE E DE SEGURANÇA NAS APPLIANCES EXALOGIC E EXALOGIC 2.ª GERAÇÃO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

---

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de peças de substituição e aplicação de patch para upgrade de firmware e de segurança nas appliances Exalogic e Exalogic 2.<sup>a</sup> geração.

2. Atualmente a AT possui em exploração as plataformas Appliance Oracle Exadata, Appliance Exalogic, Exalogic 2.<sup>a</sup> geração e Appliance Oracle Bigdata interligadas e a prestar serviço a todas as aplicações de negócio assentes em tecnologia Oracle.

3. As appliances Oracle acima indicadas inserem-se no âmbito desta estratégia e garantem:

- Consolidação de Servidores – garantindo otimização de investimento e facilidade de gestão (menos servidores, menos esforço de gestão);
- Integração entre os Sistemas de Hardware e Software desde o Sistema Operativo, rentabilizando os aumentos de performance e eficiência daí inerentes;
- Suporte end to end e facilidade de diagnóstico;
- Gestão integrada da Plataforma (Servidor Aplicacional Weblogic, Base de Dados Oracle e Bigdata) de modo a alcançar o nível de desempenho e fiabilidade pretendidos;
- Redução tanto do espaço em DataCenter como do consumo energético.

4. A AT pretende proceder à substituição de peças avariadas bem como à aquisição de serviços de aplicação de patch para upgrade de firmware e de segurança nas appliances Exalogic e Exalogic 2.<sup>a</sup> geração, nos modelos e quantidades a seguir indicadas:

Peças	Quantidades
512Gb Memory DIMM for Exalogic	14
512Gb Memory DIMM for Exalogic 2. <sup>a</sup> Geração	10
CPU memory (2 Exalogic, 1 Exalogic 2. <sup>a</sup> Geração)	3
2 TB 10000 rpm 2.5-inch SAS-3 HDD (5 Exalogic, 3 Exalogic 2. <sup>a</sup> Geração )	8
Transcivers Cisco SFP 10Gb (9 Exalogic, 3 Exalogic 2. <sup>a</sup> Geração)	12

Splitter cable assembly: 5 meters, QSFP+ to 4 SFP+ (6 Exalagic, 2 Exalagic 2. <sup>a</sup> Geração)	8
Motherboard (7 Exalagic, 1 Exalagic 2. <sup>a</sup> Geração)	8

**Todas as peças deverão ser autênticas e novas do fabricante, sem recursos a peças de terceiros.**

Serviços	Quantidade
Security Patch implementation for Exalagic e Exalagic 2 <sup>a</sup> Geração	3

5. O fornecedor da solução deverá comprovar o seguinte:

- Ser parceiro autorizado pela Oracle.
- Estar habilitado a fornecer a substituição das peças das appliances em causa bem como a aplicação do upgrade de firmware e segurança das appliances;
- Comprovar a parceria e especialização nas seguintes ferramentas:
  - a) Oracle Sell Expertise in Oracle Cloud Platform Western Europe,
  - b) Service Expertise in Oracle Database in Western Europe,
  - c) Service Expertise in Oracle Database Performance Tuning in Western Europe,
  - d) Sell Expertise in Oracle Exadata Database Machine in Western Europe,
  - e) Sell Expertise Oracle Private Cloud Appliance Western Europe,
  - f) Sell Expertise in Oracle x86 Systems in Western Europe

6. A equipa técnica a alocar ao serviço objeto do presente caderno de encargos deverá no seu conjunto ser constituída no mínimo por 2 (dois) ou mais técnicos especializados detentores das seguintes certificações no conjunto:

- a) 1x Oracle Autonomous Database Cloud 2019 Certified Specialist ou superior
- b) 1x Oracle Database Administration 2019 Certified Professional ou superior
- c) 1x Oracle Certified Expert, Oracle Database 12c: Performance Management and Tuning ou superior
- d) 1x Cloudera CCA Administrator
- e) 1x Oracle Database 12c Certified Implementation Specialist ou superior ou superior
- f) 1x Exalagic Elastic Cloud X2-2 Certified Implementation Specialist ou superior
- g) 1x Oracle Exadata 11g Certified Implementation Specialist ou superior

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens e serviços objecto do presente procedimento é de € 566.697,95 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete euros e noventa e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

Local de entrega dos bens

Os bens objecto do presente procedimento serão entregues no Centro de dados primário da AT, sito no Edifício Satélite, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, em Lisboa.

**Capítulo II**

**Obrigações contratuais**

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.<sup>a</sup>

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Propriedade

Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

Documentação

A Segunda Outorgante facultará ao Primeiro Outorgante, até à data da aceitação dos bens, a necessária e adequada documentação de forma a permitir a sua correta e eficaz utilização.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

Sigilo

1. O Adjudicatário / Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário / Segundo Outorgante e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário / Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

Proteção de dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
  - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
  - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
  - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
  - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
  - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
  - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;

- h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
- j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.

7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

## Secção II

### Obrigações do fornecedor

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Prazo de entrega dos bens

1. O prazo de entrega dos bens é de três meses, a contar da data da produção de efeitos do contrato.

2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Aceitação

1. Após a entrega dos bens, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. O auto de aceitação será enviado ao fornecedor.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Conformidade e garantia técnica

1. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. A duração mínima do período de garantia é fixado em dois anos, a contar da data da aceitação do bem.
3. Durante o período de garantia o adjudicatário é responsável pelo bom funcionamento da plataforma em conformidade com as especificações do caderno de encargos.

#### Secção III

##### Obrigações do Estado Português, através da AT

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a que se refere o n.º 1 será pago após entrega dos bens e prestação dos inerentes serviços.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.

2. Para os efeitos do número anterior, a prestação vence-se com a entrega dos bens, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT, nos termos da Cláusula 11.<sup>a</sup>.
3. As faturas deverão mencionar o número do procedimento e o número de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### Cláusula 15.<sup>a</sup>

###### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 500$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

##### Cláusula 16.<sup>a</sup>

###### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no numero anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento susceptível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da actividade;
- e) Condenaçãõ, por sentençã transita da em julgado, por infracçãõ que afecte a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

## **Capítulo IV**

### **Caução**

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a celebrar, nos termos do programa, pode ser executada pela AT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A caução a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo V**

### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### Foro competente

Os eventuais litígios emergentes do presente contrato serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

Produção de efeitos

O contrato entra em vigor no dia útil seguinte á aposição da última assinatura eletrónica dos Outorgantes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.